



**REGULAMENTO (UE) 2025/660 DA COMISSÃO**

**de 1 de abril de 2025**

**que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) em alvos de tiro em argila**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 68.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Muitos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos («HAP») são substâncias perigosas devido às suas propriedades cancerígenas, persistentes, bioacumuláveis e tóxicas (PBT) e/ou muito persistentes e muito bioacumuláveis (mPmB). A fim de proteger o ambiente e a saúde humana, o anexo XVII, entrada 50, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), limita o teor de HAP em várias misturas para utilização ou colocação no mercado e em determinados artigos para colocação no mercado. Os HAP também estão presentes em alguns produtos utilizados como ligantes em alvos de tiro em argila (também conhecidos como pratos). Os alvos de tiro em argila são alvos lançados (em forma de prato) utilizados pelos praticantes de tiro desportivo e pelos caçadores de caça miúda para treino. São produzidos utilizando ligantes como breu, alcatrão de carvão, de temperatura elevada («CTPHT»), breu de petróleo ou outros tipos de resinas. Estima-se que, pelo menos, 270 toneladas de HAP por ano sejam libertadas para o ambiente durante a produção e utilização de alvos de tiro em argila contendo HAP. A continuação da utilização de alvos de tiro em argila que contêm HAP conduzirá a um aumento da carga ambiental e a uma maior exposição do ambiente e do ser humano. Uma vez que os HAP são substâncias PBT e mPmB, os efeitos da acumulação no ambiente são imprevisíveis a longo prazo. Por conseguinte, a caracterização das emissões serve de indicador dos riscos.
- (2) O CTPHT foi identificado como uma substância que suscita elevada preocupação devido às suas propriedades cancerígenas, PBT e mPmB e está incluído no anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006. Essas propriedades devem-se à presença de HAP no CTPHT. Com as Decisões C(2022) 1510 <sup>(2)</sup> e C(2022) 1512 <sup>(3)</sup>, a Comissão rejeitou os pedidos de autorização apresentados para a utilização de CTPHT como ligante na produção de alvos de tiro em argila. O requisito de autorização não se aplica à colocação no mercado de substâncias contidas em artigos, e as preocupações suscitadas no que diz respeito à libertação de HAP de alvos de tiro em argila aplicam-se igualmente aos artigos que contêm CTPHT importados para a União.
- (3) Além disso, várias alternativas ao CTPHT atualmente utilizadas como ligantes para alvos de tiro em argila na União também contêm HAP, embora, em geral, tenham concentrações de HAP inferiores às do CTPHT. Estão também disponíveis alternativas com teor muito baixo de HAP e alternativas sem HAP.
- (4) A fim de assegurar um elevado nível de proteção na União e evitar uma substituição indesejável, a Comissão solicitou à Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência»), em 2 de julho de 2021 <sup>(4)</sup>, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, a elaboração de um dossiê relativo às restrições nos termos do anexo XV sobre os HAP em alvos de tiro em argila.

<sup>(1)</sup> JO L 396 de 30.12.2006, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1907/oj>.

<sup>(2)</sup> JO C 130 de 23.3.2022, p. 8.

<sup>(3)</sup> JO C 130 23.3.2022, p. 7. de

<sup>(4)</sup> [https://echa.europa.eu/documents/10162/17233/rest\\_ctpht\\_mandate\\_en.pdf/6ca115c7-d892-1c27-3329-6d0e4ab34b87?t=1628765272700](https://echa.europa.eu/documents/10162/17233/rest_ctpht_mandate_en.pdf/6ca115c7-d892-1c27-3329-6d0e4ab34b87?t=1628765272700).

- (5) Em 22 de dezembro de 2021, a Agência publicou o dossiê nos termos do anexo XV <sup>(5)</sup>, no qual concluiu que é necessária uma ação a nível da União para fazer face aos riscos associados aos alvos de tiro em argila com ligantes que contêm HAP produzidos na União ou importados, a fim de assegurar um elevado nível harmonizado de proteção da saúde humana e do ambiente em toda a União e a livre circulação de mercadorias na União. O funcionamento eficiente do mercado interno só pode ser alcançado se os requisitos não diferirem significativamente entre os Estados-Membros, sabendo que na Áustria e em algumas partes da Bélgica e dos Países Baixos já existem restrições em vigor.
- (6) A Agência propôs que não fosse excedido um limite de concentração de 0,005 %, em peso, da massa seca do alvo de tiro em argila para a soma de 18 HAP indicadores nos alvos de tiro em argila colocados no mercado. Além disso, a Agência propôs restringir a utilização destes alvos de tiro em argila, a fim de evitar libertações dos alvos de tiro em argila colocados no mercado antes da entrada em vigor da restrição <sup>(6)</sup>. Uma vez que existem muitos HAP diferentes e a sua presença nos ligantes é variável, é conveniente basear as condições da restrição na concentração de um conjunto de HAP mensuráveis e bem conhecidos que sirvam de indicadores para a presença de outros HAP. Consequentemente, a limitação da concentração destes 18 HAP indicadores em alvos de tiro em argila também limita a concentração de outros HAP em alvos de tiro em argila. A Agência considerou quatro limites de concentração possíveis e concluiu que um limite de 0,005 % é a opção preferida com base na sua eficácia para reduzir mais de 99 % das libertações de HAP e na disponibilidade de alternativas. Um limite de concentração de 0,005 % para a soma dos 18 HAP indicadores não permitiria a utilização de CTPHT, breu de petróleo e resina de petróleo como ligante em alvos de tiro em argila. A fim de facilitar a exequibilidade da restrição, o conjunto de indicadores está alinhado com as regras em vigor da *International Sport Shooting Federation* (ISSF — Federação Internacional de Tiro Desportivo) para os alvos de tiro em argila utilizados nas suas competições, que impõem um limite de concentração de 0,005 %, em peso, da massa seca do alvo de tiro em argila para a soma dos 18 HAP indicadores.
- (7) A Agência propôs um período transitório de um ano após a entrada em vigor da restrição, durante o qual é permitida a produção e utilização de alvos de tiro em argila com uma concentração de HAP não superior a 1 %, em peso, da massa seca do alvo de tiro em argila. A Agência considerou que esse período era necessário para evitar uma escassez de alvos de tiro em argila utilizáveis na União, dando aos produtores tempo para encontrarem novos fornecedores de ligantes com baixo teor de HAP e para introduzirem eventuais ajustamentos nos seus processos de produção. Na prática, tal significaria que a colocação no mercado ou a utilização de alvos de tiro em argila com CTPHT como ligante não seria possível a partir da entrada em vigor da restrição, uma vez que estes alvos de tiro em argila contêm um teor de HAP mais elevado. A continuação da utilização de CTPHT como ligante em alvos de tiro em argila durante um período transitório de um ano conduziria a uma libertação de 114 toneladas de HAP e não teria quaisquer benefícios económicos ou teria benefícios económicos limitados, uma vez que já estão disponíveis ligantes alternativos a preços semelhantes. Além disso, os produtores da União já deixaram de utilizar CTPHT em alvos de tiro em argila.
- (8) Em 13 de setembro de 2022, o Comité de Avaliação dos Riscos («RAC») da Agência adotou o seu parecer, concluindo que a restrição proposta pela Agência é a medida mais adequada a nível da União para fazer face ao risco identificado, em termos de eficácia na redução do risco, de exequibilidade e de possibilidade de monitorização. O RAC observou que as informações disponíveis sobre as libertações de 18 HAP no ambiente constituem uma base suficiente para concluir que as utilizações atuais e potenciais futuras de alvos de tiro em argila que contenham HAP conduzem à libertação para o ambiente de substâncias com PBT, mPmB e propriedades cancerígenas. Concordou igualmente com a Agência em que a exposição profissional, a exposição humana decorrente do manuseamento e tiro em alvos de tiro em argila e o risco conexo para a saúde humana (de cancro) constituem elementos de prova que justificam a necessidade de uma restrição, embora não sejam considerados quantitativamente. O RAC observou que as libertações atuais de HAP provenientes de ligantes de alvos de tiro em argila para o ambiente resultarão em riscos humanos e ambientais a longo prazo devido à exposição a HAP. O RAC concordou que a restrição proposta seria a medida de gestão dos riscos mais eficaz para reduzir as libertações e a exposição a HAP de alvos de tiro em argila que contêm HAP. O RAC concordou que não há justificação para derrogações. Ademais, em consonância com a abordagem adotada pela Agência, o RAC concordou que a restrição se deveria basear num limite de concentração de 0,005 %, em peso, da massa seca do alvo de tiro em argila para a soma dos 18 HAP indicadores selecionados, o que reduziria as emissões de HAP em cerca de 99 %.

<sup>(5)</sup> <https://echa.europa.eu/documents/10162/ca0e70c1-db56-5d5f-55e1-76668c2d9623>.

<sup>(6)</sup> ECHA (2022). Documento de referência do parecer sobre o dossiê do anexo XV que propõe restrições aplicáveis às substâncias que contêm hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) em alvos de tiro em argila <https://echa.europa.eu/documents/10162/1cbc7e0f-4d6e-f8dd-cea2-0d32781281b2>.

- (9) O RAC concordou com a Agência que a fixação de um limite de concentração provisório para 18 HAP indicadores em 1 %, em peso, da massa seca do alvo de tiro em argila impediria a utilização de CTPHT como ligante em alvos de tiro em argila, mas permitiria temporariamente outros ligantes que contêm HAP. No entanto, o RAC observou que o período transitório de um ano proposto poderia conduzir a uma libertação adicional de, pelo menos, 150 toneladas dos 18 HAP indicadores.
- (10) Em 2 de dezembro de 2022, o Comité de Análise Socioeconómica («SEAC») da Agência adotou o seu parecer. O SEAC concluiu que a restrição proposta é a medida mais adequada a nível da União para fazer face aos riscos identificados, tendo em conta os seus benefícios e custos socioeconómicos, desde que as condições sejam alteradas conforme proposto pelo SEAC.
- (11) O SEAC considerou que a restrição poderia ser aplicada imediatamente sem um período transitório em circunstâncias normais, mas observou que as atuais sanções comerciais contra a Rússia podem afetar a disponibilidade a curto prazo de algumas das alternativas consideradas e, por conseguinte, em vez da inexistência de período transitório, apoiou um período transitório de um ano, a fim de evitar a perturbação das cadeias de abastecimento. No entanto, o SEAC discordou da Agência quanto ao limite provisório de concentração de HAP a estabelecer durante o período transitório. Tendo em conta as preocupações quanto à disponibilidade a curto prazo de resinas ecológicas e naturais devido às sanções comerciais, o SEAC considerou que se justificava um limite de concentração provisório para os 18 HAP indicadores de 0,1 %, em peso, da massa seca do alvo de tiro em argila durante o período transitório de um ano. Esse limite de concentração para os 18 HAP indicadores proibiria imediatamente, a partir da data de entrada em vigor da restrição, concentrações de HAP em alvos de tiro em argila que sejam superiores a esse limite. Com efeito, esse limite proibiria a colocação no mercado e a utilização de alvos de tiro em argila que não cumpram este limite de concentração, com a consequência de o CTPHT e o breu de petróleo deixarem de poder ser utilizados como ligantes em alvos de tiro em argila e de alcançar uma redução das emissões mais elevada em comparação com um limite de concentração de 1 % em peso, tal como proposto pela Agência, a um custo semelhante.
- (12) O SEAC concordou com a Agência que existem na União ligantes alternativos tecnicamente viáveis e que alguns deles resultariam num custo mais elevado para os consumidores, da ordem de alguns centimos de euro por alvo de tiro em argila, conduzindo a custos anuais totais de 3,4 milhões de EUR, tanto para a opção de restrição recomendada pela Agência como para a recomendada pelo SEAC. O SEAC concordou com a Agência que os benefícios desta restrição são as emissões ambientais evitadas. O SEAC estimou que, com a opção de restrição recomendada pela Agência, se evitariam 257 toneladas de emissões anuais, ao passo que, com a opção de restrição recomendada pelo SEAC, se evitariam 266 toneladas de emissões anuais.
- (13) O Fórum de Intercâmbio de Informações sobre o Controlo do Cumprimento, que faz parte da Agência, tal como se refere no artigo 76.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, foi consultado durante o processo de restrição e o seu parecer foi tido em conta.
- (14) O RAC e o SEAC tomaram nota do parecer do Fórum de que a restrição pode ser considerada executória, desde que seja desenvolvido um método analítico específico que defina a abordagem de ensaio harmonizada necessária.
- (15) Em 31 de janeiro de 2023, a Agência apresentou os pareceres do RAC e do SEAC (?) à Comissão. Tendo em conta o dossiê do anexo XV e os pareceres do RAC e do SEAC, a Comissão considera que existe um risco inaceitável para a saúde humana e para o ambiente decorrente da colocação no mercado e da utilização de HAP em alvos de tiro em argila, sendo necessário encontrar uma solução a nível da União.
- (16) A Comissão considera estar demonstrado que a restrição à colocação no mercado e à utilização de HAP estremes ou como constituintes de outras substâncias em alvos de tiro em argila, tal como proposta pela Agência, é a medida mais adequada a nível da União para fazer face ao risco identificado, tendo em conta o seu impacto socioeconómico e a disponibilidade de alternativas.
- (17) A Comissão considera que se deve aplicar um limite de concentração para os 18 HAP indicadores de 0,005 %, em peso, da massa seca do alvo de tiro em argila, uma vez que este limite de concentração evita cerca de 99 % das emissões de HAP em comparação com o valor de referência, permite a disponibilidade de ligantes alternativos suficientes e muitos produtores de argila já produzem alvos de tiro em argila que estão em conformidade com o valor-limite proposto, em conformidade com as regras internacionais em vigor em matéria de tiro desportivo.

(?) <https://echa.europa.eu/documents/10162/5a8fcf33-9adc-d6cf-611e-019cc034af62>.

- (18) A Comissão considera que todas as partes interessadas devem dispor de tempo suficiente para tomar medidas adequadas, como a renegociação dos contratos de fornecimento e a eliminação de existências, a fim de cumprir a restrição proposta. A Comissão considera este aspeto particularmente importante, uma vez que esta medida restringe não só a colocação no mercado dos 18 HAP em alvos de tiro em argila, tal como inicialmente proposto no dossiê do anexo XV, mas também a sua utilização em alvos de tiro em argila. A aplicação desta restrição deve, por conseguinte, ser diferida por 12 meses sem qualquer limite de concentração provisório. A Comissão considera que este período transitório é igualmente necessário para evitar perturbações na cadeia de abastecimento devido à disponibilidade limitada a curto prazo de dois tipos de ligantes alternativos, que são utilizados em alvos de tiro em argila e permitem cumprir o limite de concentração de 0,005 %, em peso, da massa seca do alvo de tiro em argila (resinas ecológicas e naturais), devido a limitações comerciais relativas a um dos principais produtores destes ligantes alternativos.
- (19) O Regulamento (CE) n.º 1907/2006 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (20) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 133.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de abril de 2025.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

## ANEXO

No anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, é aditada a seguinte entrada 50-A:

<p>«50-A. Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP)</p> <p>a) Acenafteno, número CAS 83-32-9 e número CE 201-469-6</p> <p>b) Acenaftileno, número CAS 208-96-8 e número CE 205-917-1</p> <p>c) Antraceno, número CAS 120-12-7 e número CE 204-371-1</p> <p>d) Benzo[a]antraceno, número CAS 56-55-3 e número CE 200-280-6</p> <p>e) Benzo[a]pireno, número CAS 50-32-8 e número CE 200-028-5 (benzo[d,e,f]criseno)</p> <p>f) Benzo[b]fluoranteno, número CAS 205-99-2 e número CE 205-911-9 (benzo[e]acefenantrileno)</p> <p>g) Benzo[a]pireno, número CAS 192-97-2 e número CE 205-892-7</p> <p>h) Benzo[ghi]perileno, número CAS 191-24-2 e número CE 205-883-8</p> <p>i) Benzo[j]fluoranteno, número CAS 205-82-3 e número CE 205-910-3</p> <p>j) Benzo[k]fluoranteno, número CAS 207-08-9 e número CE 205-916-6</p> <p>k) Criseno, número CAS 218-01-9 e número CE 205-923-4</p> <p>l) Dibenzo[a,h]antraceno, número CAS 53-70-3 e número CE 200-181-8</p> <p>m) Fluoranteno, número CAS 206-44-0 e número CE 205-912-4</p> <p>n) Fluoreno, número CAS 86-73-7 e número CE 201-695-5</p> <p>o) Indeno[1,2,3-cd]pireno, número CAS 193-39-5 e número CE 205-893-2</p> <p>p) Naftaleno, número CAS 91-20-3 e número CE 202-049-5</p> <p>q) Fenantreno, número CAS 85-01-8 e número CE 201-581-5</p> <p>r) Pireno, número CAS 129-00-0 e número CE 204-927-3</p>	<p>Não podem ser colocados no mercado nem utilizados, estremes ou como constituintes de outras substâncias, em alvos de tiro em argila a partir de 22 de abril de 2026 se contiverem mais de 50 mg/kg (0,005 %, em peso, da massa seca do alvo de tiro em argila) da soma de todos os HAP enumerados.»</p>
---	--